

## DECRETO



DECRETO Nº 425/2025  
DE 10 DE DEZEMBRO DE 2025

"REGULAMENTA A LEI Nº 1.187/2025  
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITABAIANINHA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município, em atenção ao artigo 6º da Lei 1.187/2025 sanciona o seguinte decreto regulamentador:

### CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 1º** O programa municipal Casa de Apoio, sem fins lucrativos, configura-se como um serviço de passagem e/ou hospedagem de caráter temporário, com a finalidade de apoiar os cidadãos itabaianinhense que necessitem permanecer na capital sergipana para tratamento de saúde, realização de exames, consultas, procedimentos hospitalares e outras demandas de natureza assistencial.

**§ 1º** A casa de apoio, norteada pelas diretrizes e recomendações do Ministério da Saúde e demais legislações aplicáveis que regulem seu funcionamento, terá como objetivos:

**I** - o exercício do direito constitucional à saúde dos itabaianinhenses mediante acolhimento, orientação e assistência aos pacientes e/ou acompanhantes de pacientes que estão realizando tratamento de saúde;

**II** - oferecer atendimento personalizado com hospedagem, alimentação, higiene e apoio aos pacientes;

**III** - garantir aos portadores de patologias diversas o acolhimento necessário para a continuidade quando em tratamento comprovado;

---

Praça Floriano Peixoto nº 27 - 1º Andar, Centro, Itabaianinha/SE, CEP 49290-000, CNPJ nº 13.098.181/0001-82, e-mail: gabinete@itabaianinha.se.gov.br, Telefone (79) 3544-1291, Homepage: [www.itabaianinha.se.gov.br](http://www.itabaianinha.se.gov.br)

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/itabaianinha>

## DECRETO



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANINHA

**VI** - fomentar, levando em consideração o orçamento de cada instituição, o maior número de refeições aos pacientes, bem como àqueles com restrições alimentares, dietas conforme as solicitações médicas, quando existir a necessidade de alimentação especial.

**§ 2º** Havendo possibilidade técnica e de infraestrutura implantada, poderá ser ofertada a hospedagem na casa de apoio a um acompanhante por paciente, desde que a condição de saúde ou complexidade dos exames assim o requerer.

**Art. 2º** É vedada a entrada e a permanência de animais domésticos nas Casas de Apoio.

**Parágrafo único.** A regra do caput deste artigo não se aplica aos animais que realizem projetos de terapia e/ou ocupacionais, animais de apoio e cães-guias, desde que cumpridas as exigências sanitárias.

**CAPÍTULO II - DA ESTRUTURA FÍSICA E ADMINISTRATIVA**

**Art. 3º** A Casa de Apoio contará com estrutura mínima adequada ao acolhimento dos usuários, devendo compreender:

**I** - dormitórios coletivos ou individuais com ventilação adequada e mobiliário essencial;

**II** - área de recepção e convivência;

**III** - refeitório e cozinha equipada para preparo ou distribuição de refeições;

**IV** - banheiros acessíveis e compatíveis com a capacidade de atendimento;

**V** - dependências administrativas;

**VI** - espaço de guarda de pertences;

**VII** - equipamentos e materiais indispensáveis à higiene, conforto e segurança;

**VIII** - itens de acessibilidade para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, conforme legislação vigente.

---

Praça Floriano Peixoto nº 27 - 1º Andar, Centro, Itabaianinha/SE, CEP 49290-000, CNPJ nº 13.098.181/0001-82, e-mail: [gabinete@itabaianinha.se.gov.br](mailto:gabinete@itabaianinha.se.gov.br), Telefone (79) 3544-1291, Homepage: [www.itabaianinha.se.gov.br](http://www.itabaianinha.se.gov.br)

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/itabaianinha>

## DECRETO



**Art. 4º** A gestão administrativa do Programa ficará a cargo:

**I** - da Secretaria Municipal de Saúde, responsável pelo encaminhamento de pacientes, avaliação da necessidade assistencial e articulação com unidades de saúde;

**II** - da Secretaria Municipal de Assistência Social, responsável pelo acolhimento socioassistencial, avaliação de vulnerabilidade e apoio administrativo.

**Art. 5º** A coordenação geral da Casa de Apoio será exercida por servidor designado em ato administrativo específico, competindo-lhe:

**I** - dirigir e supervisionar o funcionamento da unidade;

**II** - gerir recursos humanos e materiais;

**III** - assegurar o cumprimento deste decreto, do regimento interno e das normas sanitárias;

**IV** - elaborar relatórios mensais de funcionamento;

**V** - propor ajustes e melhorias ao Programa.

### CAPÍTULO III - DA INSCRIÇÃO, SELEÇÃO E PERMANÊNCIA DOS BENEFICIÁRIOS

**Art. 6º** A hospedagem será autorizada conforme a necessidade comprovada pelo paciente, mediante encaminhamento formal das Secretarias competentes.

**Art. 7º** A inscrição dos interessados ocorrerá mediante apresentação dos seguintes documentos:

**I** - documento oficial de identificação do paciente e, quando houver, do acompanhante;

**II** - comprovante de residência em Itabaianinha;

**III** - laudo, guia, declaração ou comprovante de agendamento

---

Praça Floriano Peixoto nº 27 - 1º Andar, Centro, Itabaianinha/SE, CEP 49290-000, CNPJ nº 13.098.181/0001-82, e-mail: [gabinete@itabaianinha.se.gov.br](mailto:gabinete@itabaianinha.se.gov.br), Telefone (79) 3544-1291, Homepage: [www.itabaianinha.se.gov.br](http://www.itabaianinha.se.gov.br)

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/itabaianinha>

## DECRETO



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANINHA

emitido pelo serviço de saúde;

**IV** - relatório social, quando se tratar de situação de vulnerabilidade encaminhada pela Assistência Social.

**Art. 8º** A seleção dos beneficiários observará os seguintes critérios:

**I** - prioridade para pacientes em tratamento contínuo ou de alta complexidade;

**II** - prioridade para pessoas em situação de vulnerabilidade econômica ou social;

**III** - ordem cronológica de solicitação, quando não houver situação emergencial;

**IV** - avaliação técnica da necessidade de acompanhante, pela equipe de saúde.

**Art. 9º** A permanência do beneficiário será limitada ao período necessário para a realização do tratamento, exame, consulta ou procedimento, podendo ser prorrogada mediante justificativa.

### CAPÍTULO IV - DOS MECANISMOS DE CONTROLE, FISCALIZAÇÃO E PRESTAÇÃO DE CONTAS

**Art. 10º** A gestão do Programa adotará sistema de controle de entradas e saídas dos usuários, contendo:

**I** - identificação do paciente e acompanhante;

**II** - datas de entrada e saída;

**III** - motivo da hospedagem;

**IV** - unidade de saúde responsável pelo encaminhamento;

**V** - assinatura do usuário ou registro equivalente.

**Art. 11º** A Secretaria Municipal de Saúde e a Secretaria Municipal de Assistência Social manterão registros atualizados de:

---

Praça Floriano Peixoto nº 27 - 1º Andar, Centro, Itabaianinha/SE, CEP 49290-000, CNPJ nº 13.098.181/0001-82, e-mail: gabinete@itabaianinha.se.gov.br, Telefone (79) 3544-1291, Homepage: [www.itabaianinha.se.gov.br](http://www.itabaianinha.se.gov.br)

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/itabaianinha>

## DECRETO



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANINHA

- 
- I** - relatórios mensais de atendimentos;
  - II** - utilização de recursos financeiros e materiais;
  - III** - número de beneficiários acolhidos;
  - IV** - ocorrências relevantes e medidas adotadas.

**Art. 12º** A prestação de contas será realizada:

**I** - quadrimestralmente, pelos gestores do programa, por meio de relatório consolidado contendo informações de gestão, demanda atendida e execução orçamentária;

**II** - anualmente, mediante relatório circunstanciado encaminhado ao controle interno e externo.

**Art. 13º** O controle interno do Município poderá realizar auditorias periódicas na Casa de Apoio, verificando:

- I** - uso correto dos recursos públicos;
- II** - adequação das instalações;
- III** - cumprimento das normas deste decreto e do regimento interno;
- IV** - indicadores de desempenho e de eficiência do serviço.

**Art. 13º** Este decreto regulamentador entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITABAIANINHA, ESTADO DE SERGIPE, EM 10 DE DEZEMBRO DE 2025.**

Documento assinado digitalmente  
 ERALDO MOREIRA DOS SANTOS  
Data: 10/12/2025 17:46:03-0300  
Verifique em <https://validar.itb.gov.br>

**ERALDO MOREIRA DOS SANTOS**

Prefeito Municipal

---

Praça Floriano Peixoto n.º 27 - 1º Andar, Centro, Itabaianinha/SE, CEP 49290-000, CNPJ nº 13.098.181/0001-82, e-mail: [gabinete@itabaianinha.se.gov.br](mailto:gabinete@itabaianinha.se.gov.br), Telefone (79) 3544-1291, Homepage: [www.itabaianinha.se.gov.br](http://www.itabaianinha.se.gov.br)

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/itabaianinha>